

Petição pela Liberdade na escolha do prestador de serviços de Análises Clínicas

Ex.ª Senhora

População em situação de Sus. Expectativa a
Proprietária da A.R. do Gabinete Presidente,
D. António Oliveira

Presidente da Assembleia da República

n.º 20.06.2012

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único 435493
Entrada/Saida n.º 402 Data: 27.06.2012

À 9.ª Comissão, de Saúde,

para apreciação.

20/06/2012

Os signatários desta petição, no exercício de cidadania, tendo em conta o consagrado no artigo 52.º da Constituição d República Portuguesa, e ao abrigo do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/07 de 24 de agosto, vêm expor e requerer o que se segue:

O sector convencionado de prestação de serviços de saúde primários de Patologia Clínica do Nordeste Transmontano foi no ano de 2012 confrontado, de forma totalmente inesperada e não informada, com a obrigatoriedade de os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) efetuarem exames de análises clínicas nas unidades hospitalares da mesma região. Como tal, os utentes do SNS veem-se proibidos de recorrerem aos serviços dos Laboratórios de Patologia Clínica convencionados com o estado. Estes laboratórios são, há mais de trinta anos, prestadores destes serviços a uma população cada vez mais envelhecida e empobrecida.

Este processo foi imposto pela Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE (ULSN), que pretexta a decisão com um pretenso estudo não demonstrado, ainda que questionado, à/pela população, de que esta medida permitiria a otimização dos recursos públicos.

As entidades empregadoras dos laboratórios convencionados, os seus funcionários e os seus utentes são testemunhas da importância que estes laboratórios representam para os utentes do SNS, promovendo maior acessibilidade a cuidados de saúde, facultados de modo personalizado e humano, reduzindo as assimetrias de uma população cada vez mais negligenciada pelo poder central.

Esta decisão põe em causa um dos princípios mais básicos de uma democracia: a possibilidade de os utentes escolherem livremente a entidade onde desejam realizar exames de saúde, tendo em conta que o estado efetuou convenções com essas entidades privadas.

Esta decisão aniquila de uma só vez centenas de postos de trabalho, tesouro tão raro nesta região de Portugal, que a falta de oportunidade de emprego condena a uma crescente desertificação.

Por todas estas razões, os signatários desta petição pedem a Vossa Excelência a intercessão junto a quem de direito que a decisão em causa seja reconsiderada, tendo em conta a assimetria impactual negativa que esta projeta na região, nos utentes, nos trabalhadores e nas entidades empregadoras.

Bragança, 18 de junho de 2012

Os signatários

Alexandra Filipa Soares Rodrigues CC n.º

Assembleia da Republica Gabinete da Presidente
N.º de Entrada 435342
Classificação 15/02
Data 20.06.2012

Alexandra Filipa Soares Rodrigues

Petição pela Liberdade na escolha do prestador de Análises Clínicas

Os Signatários, no exercício da cidadania, consagrando o disposto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), vêm expor e requerer o que segue:

O sector convencionado de prestação de serviços de saúde primários de Patologia Clínica na região do Nordeste Trasmontano, foi recentemente, e de forma totalmente inesperada e não informada, confrontado com a proibição aos utentes do S.N.S. de utilizarem os serviços dos Laboratórios de Patologia Clínica Convencionados.

Este processo foi imposto pela U.L.S. do Nordeste, com base num pretexto não sustentado em nenhuma análise credível, de que esta medida permite a optimização dos recursos públicos e utilização de uma hipotética capacidade instalada.

Sabemos, porque somos nós os protagonistas diários nos bons e maus dias, da importância que representamos para os utentes do S.N.S., promovendo maior acessibilidade a cuidados de saúde, reduzindo as assimetrias de uma região envelhecida e empobrecida através de um serviço de proximidade e humanizado.

Assim, atento o exposto, apelam a V/ Exas. para que seja atendida a seguinte pretensão:

Porque acima de tudo os UTENTES DO S.N.S são LIVRES de escolher o prestador de saúde, pedimos que intercedam junto do Conselho de Administração da ULS Nordeste no sentido de os alertar para o fortíssimo impacto negativo na prestação de cuidados de saúde na patologia clínica.

Os signatários